

**LEI N° 226 DE 24 DE JUNHO DE 1997.**

**Dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da secretaria municipal de educação (ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos; e
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do sindicato dos trabalhos em educação fundamental. (SINTEAC).

§ 1º - os membros do conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - o mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - as funções dos membros do conselho não serão remuneradas. ´

Art. 3º compete ao conselho.

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo.

II – supervisionar a realização do senso educacional anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do fundo.

Art. 4º - as reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 5º - esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Xapuri – Estado do Acre, em 24 de junho de 1997